



LEI Nº 288/2006, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Suplementar o Presente Orçamento e das outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Branca autorizado a Suplementar o presente Orçamento em vigor em 50%.

Art. 2º - Os Recursos necessários à cobertura do Projeto de Lei serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do Artigo 40 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 15 DE AGOSTO DE 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 1508002/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 288/2006, de 15 de agosto de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 15 de agosto de 2006.

ANTÔNIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal